

---

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ZEMA CIA DE PETRÓLEO**

entre



**ZEMA CIA DE PETRÓLEO**

e

**ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**  
*como Cedentes,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

*na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da  
comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Zema Cia de Petróleo*

E

**BANCO ABC BRASIL S.A.**  
*como Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série*

---

Datado de  
21 de junho de 2018

---

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one. Below them is a circular stamp, partially obscured by the signature.

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ZEMA CIA DE PETRÓLEO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a saber,

**I. CEDENTES:**

**ZEMA CIA DE PETRÓLEO**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Sala N, Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.647.154/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Zema Petróleo**” ou “**Emissora**”); e

**ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco, CEP 38.180-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.295/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Zema Diesel**” e, em conjunto com a Zema Petróleo, as “**Cedentes**”);

**II. CESSIONÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das debêntures da Emissão (conforme definida abaixo) (“**Debêntures**” e “**Debenturistas**”, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

**III. INTERVENIENTE**

**BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série**”).

As Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série são designados, conjuntamente, como “**Partes**”, e, cada uma, individualmente, como “**Parte**”.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.

**CONSIDERANDO QUE:**

I) na Assembleia Geral Extraordinária da Zema Petróleo, realizada em 11 de junho de 2018 (“AGE da Zema Petróleo”), foram deliberadas e aprovadas, entre outros: (i) a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo); (ii) a celebração dos documentos da Emissão, incluindo o presente Contrato; e (iii) a autorização à Diretoria da Zema Petróleo a negociarem todos os termos, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da prestação da presente garantia;

II) na Reunião de Sócios da Zema Diesel, realizada em 11 de junho de 2018 (“ARS da Zema Diesel”), foram deliberadas e aprovadas, entre outros: (i) a realização da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) a celebração do presente Contrato; e (iii) a autorização à administração da Zema Diesel a negociarem todos os termos, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à prestação da presente garantia;

III) a Zema Petróleo, nos termos da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries (“Séries”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), emitiu 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 2.500 (duzentas e cinquenta) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”, sendo, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, compreendidas como “Debêntures”), no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo*”, celebrado em 11 de junho de 2018, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, nomeado para representar os interesses dos Debenturistas, e, na qualidade de Intervenientes Garantidores, a Eletrozema S.A., Ricardo Zema e Romeu Zema Neto (“Escritura”); e

IV) as Cedentes desejam ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Primeira Série (conforme definido abaixo), os Direitos Cedidos da Primeira Série (conforme abaixo definido) em favor da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série, conforme representados pelo Agente Fiduciário (“Debenturistas da Primeira Série” e “Cessão Fiduciária da Primeira Série”, respectivamente);

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo (“Contrato”) mediante as seguintes cláusulas:



Os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem definidos possuem o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

1.1. Garantias das Debêntures da Primeira Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Zema Petróleo no âmbito da Escritura perante os Debenturistas da Primeira Série, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual das Debêntures da Primeira Série, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e os Encargos Moratórios devidos aos Debenturistas da Primeira Série, inclusive o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão da garantia prestada no âmbito da Oferta Restrita, compreendendo o principal, juros, remuneração básica, variação cambial (se for o caso), correção monetária, comissões, encargos moratórios e compensatórios, multas, honorários advocatícios e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a segurança e realização do seu crédito, e demais acessórios, tributos, taxas, contribuições, encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre essas obrigações (em conjunto as "Obrigações Garantidas da Primeira Série"), as Cedentes cedem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos (em conjunto, os "Direitos Cedidos da Primeira Série"):

(A) os direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Zema Petróleo decorrentes de vendas de atacado ("Duplicatas Zema Petróleo") e da Zema Diesel decorrentes de vendas de varejo por elas realizadas ("Duplicatas Zema Diesel") e, em conjunto com as Duplicatas Zema Petróleo, as "Duplicatas da Primeira Série", formalizadas por meio de duplicatas vinculadas a boletos de cobrança bancária, conforme listadas no Anexo I deste Contrato, emitidos pelas Cedentes para faturamento contra os respectivos clientes das Cedentes ("Clientes"), incluindo, mas sem limitação, receitas, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelos Clientes, desde que cumpram os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Primeira Série (conforme abaixo definido), com a anotação prevista na Cláusula 8.1 abaixo;

(B) a totalidade dos direitos creditórios depositados na conta vinculada nº 2204930-6 agência nº 001-9 de titularidade da Zema Petróleo, aberta junto ao Banco ABC Brasil S.A., na qualidade de banco depositário ("Conta Vinculada Zema Petróleo"), na qual serão obrigatoriamente depositados os recursos decorrentes das Duplicatas Zema Petróleo, bem como todos os recursos que vierem a ser nela depositados, observado



o previsto na Cláusula 1.2 abaixo, e os Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série, observado o previsto na Cláusula 3.3 abaixo;

(C) a totalidade dos direitos creditórios depositados na conta vinculada nº 2206003-2 agência nº 001-9 de titularidade da Zema Diesel, aberta junto ao Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, na qualidade de banco depositário (“Conta Vinculada Zema Diesel” e, em conjunto com a Conta Vinculada Zema Petróleo, as “Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série”), na qual serão obrigatoriamente depositados os recursos decorrentes das Duplicatas Zema Diesel, bem como todos os recursos que vierem a ser nela depositados, observado o previsto na Cláusula 1.2 abaixo, e os Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série, observado o previsto na Cláusula 3.3 abaixo; e

(D) as Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série.

1.2. Os boletos de cobrança bancária vinculados às Duplicatas da Primeira Série (“Boletos de Cobrança”) serão emitidos pelas Cedentes, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Títulos (“Contrato de Cobrança”) e do Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Controle de Duplicatas e Outras Avenças, celebrado em 21 de junho de 2018, entre as Cedentes, o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série e o Agente Fiduciário (“Contrato de Depositário das Debêntures da Primeira Série”).

1.2.1. Todas as Duplicatas da Primeira Série emitidas em decorrência das vendas realizadas pelas Cedentes deverão ser vinculadas aos Boletos de Cobrança emitidos pelas Cedentes para faturamento contra os Clientes, nos termos do Contrato de Cobrança, independentemente de qualquer formalidade adicional. Para fins de esclarecimento, integram o conceito de Duplicatas da Primeira Série, os borderôs físicos ou eletrônicos mantidos pelo Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série.

1.2.2. Quinzenalmente, a partir da assinatura do presente instrumento, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, conforme modelo constante do Anexo II, sem necessidade de autorização prévia dos Debenturistas, de maneira a atualizar a lista prevista no Anexo I.

1.2.2.1. A celebração do aditamento previsto na Cláusula 1.2.2 acima é obrigatória, sendo certo que, caso as Cedentes não o façam, por qualquer motivo, o Agente Fiduciário poderá fazê-lo nos termos da procuração outorgada para este fim, sem prejuízo de restar configurado um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, em virtude de descumprimento de obrigação não pecuniária.

1.2.3. Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Primeira Série. Durante a vigência do presente Contrato, serão selecionadas pelo Banco Depositário e consideradas para fins de composição do Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série (conforme definido abaixo), as Duplicatas da Primeira Série que atendam cumulativamente aos critérios indicados a seguir, a serem verificados pelo Banco



Depositário das Debêntures da Primeira Série (“Crterios de Elegibilidade das Duplicatas da Primeira Série”):

- (a) sejam representadas exclusivamente por borderô físico ou eletrônico, sendo vedadas as duplicatas representadas por boletas;
- (b) possuam vencimento em até 90 (noventa) dias contados da respectiva emissão, podendo ser aceitas duplicatas com prazo de vencimento (i) em até 60 (sessenta) dias após a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, caso as Cedentes estejam classificadas como Score A (conforme abaixo definido), e (ii) em até 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, caso as Cedentes não estejam classificadas como Score A; e
- (c) o limite máximo de concentração por sacado será de até 10% (dez por cento) caso as Cedentes estejam classificadas como Score A e (ii) o limite máximo de concentração por sacado será de até 5% (cinco por cento) caso as Cedentes não estejam classificadas como Score A.

1.2.3.1. Não serão aceitas duplicatas:

- (i) cujo sacado esteja operacionalmente bloqueado junto ao Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série;
- (ii) emitidas contra sacados em situação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (iii) emitidas contra sacados cujo endereço indicado seja inválido ou não seja cobrável devido à ausência de bancos correspondentes na localidade;
- (iv) emitidas contra sacados cujo CNPJ seja desconhecido ou inválido;
- (v) que estejam duplicadas (mesmo número do título);
- (vi) cujo sacado possua Liquidez média individual abaixo de 70% (setenta por cento) cumulativamente, considerando a média dos 6 (seis) meses anteriores à respectiva Data de Verificação das Duplicatas e a média do mês anterior à respectiva Data de Verificação das Duplicatas, sendo certo que, até o prazo de 6 (seis) meses contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura), a Liquidez média será verificada, mensalmente e de forma cumulativa, com base nos meses que decorrerem após a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura);
- (vii) cujo sacado seja controladora, controlada, coligada, sociedade sob controle comum e/ou acionista (“Afiladas”) da Emissora;
- (viii) cujo título tenha a data de emissão superior à data de entrada do mesmo no Banco;



(ix) vencidas por mais de 5 (cinco) dias corridos de seu respectivo vencimento não serão consideradas para cálculo do Índice Mínimo da Cobertura 1ª Série (conforme abaixo definido); e

(x) cujo título tenha o valor abaixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

1.2.3.2. O Banco Depositário realizará checagem negativa sobre a carteira de Duplicatas Virtuais Cedidas, por meio de contatos telefônicos, por amostragem, com os respectivos sacados, para apurar a regularidade das informações dos Boletos de Cobrança (“Checagem Negativa”). Caso o resultado da Checagem Negativa seja negativo, ou seja, caso o sacado informe que o Boleto de Cobrança não poderá ser pago, nos termos previstos neste Contrato, o Banco Depositário poderá categorizar os resultados da Checagem Negativa, nas categorias listadas a seguir, sem limitação (“Categorias de Checagem Negativa”): (i) o sacado informou que foi realizado acerto financeiro entre a Cedente e o sacado para que o montante devido nos termos do Boleto de Cobrança fosse pago por outro meio; (ii) o sacado informou que o Boleto de Cobrança foi emitido por outro banco; (iii) não foi possível contatar o sacado do Boleto de Cobrança; (iv) o sacado informou que a mercadoria objeto do Boleto de Cobrança foi adquirida em consignação; (v) o sacado informou que a mercadoria objeto do Boleto de Cobrança foi devolvida para a Cedente; (vi) o sacado informou que a mercadoria objeto do Boleto de Cobrança não foi entregue pela Cedente; (vii) o sacado informou que o Boleto de Cobrança foi cancelado; (viii) o sacado informou que o Boleto de Cobrança não deveria ter sido emitido; (ix) o sacado tem restrições financeiras. Após a realização da Checagem Negativa, o Banco Depositário entrará em contato com a Cedente para obter esclarecimentos quanto às Categorias de Checagem Negativa.

1.2.3.3. Para fins deste Contrato, (i) “Liquidez” significa que, no período em questão, as Duplicatas Virtuais Cedidas emitidas para o respectivo /sacado foram pagas em suas respectivas datas de vencimento; e (ii) a Cedente será considerada Score A desde que preencha os seguintes requisitos, conforme verificados mensalmente pelo Banco Depositário: (a) Liquidez média, cumulativamente, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à respectiva Data de Verificação das Duplicatas e a média do mês anterior à respectiva Data de Verificação das Duplicatas, conforme cálculo estatístico, superior a 90% (noventa por cento), sendo certo que até o prazo de 6 (seis) meses contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura), a Liquidez será verificada, mensalmente e de forma cumulativa, com base nos meses que decorrerem, após a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura); e (b) percentual de Checagem Negativa sobre a carteira de Duplicatas Virtuais Cedidas, conforme cálculo estatístico, abaixo de 2% (dois por cento).

1.3. As Cedentes obrigam-se a, a partir do 15º (décimo quinto) dia contado desde a data da primeira integralização das Debêntures, nos termos da Escritura, e até a quitação integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, garantir que o montante representado pelas Duplicatas da Primeira Série e que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Primeira Série, somado ao valor depositado nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, corresponda **diariamente** a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série (“Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série”).



*[Handwritten signature]*

1.3.1. Para fins de verificação do Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série, deverão ser consideradas a totalidade de Duplicatas da Primeira Série somada ao montante total depositado nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série.

1.4. O Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série será apurado diariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas da Primeira Série (“Datas de Verificação das Duplicatas das Debêntures da Primeira Série”) pelo Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, que deverá verificar o Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série mediante a constatação de que o valor da totalidade das Duplicatas da Primeira Série seja igual ou superior ao Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série referente àquela Data de Verificação das Duplicatas das Debêntures da Primeira Série, considerando para estes fins os montantes depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série.

1.5. As Cedentes responsabilizam-se pela existência e legitimidade dos Direitos Cedidos da Primeira Série, garantindo que não são objeto de qualquer outro ônus que não o ora constituído, restrição ou contestação, judicial ou extrajudicial, por parte de terceiros ou dos respectivos devedores.

1.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências cabíveis no sentido de assegurar que os Debenturistas da Primeira Série mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos da Primeira Série, assegurando que todos os Direitos Cedidos da Primeira Série sejam totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

1.7. Caso, a qualquer tempo e por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, nas Datas de Verificação, seja constatado que o valor dos Direitos Cedidos da Primeira Série é inferior ao Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série (“Descumprimento dos Montantes Mínimos da Garantia”), o Banco Depositário da Primeira Série deverá informar tal descumprimento ao Agente Fiduciário por meio de envio de e-mail ao endereço de e-mail do Agente Fiduciário indicado na Cláusula 9.5 abaixo. Em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da notificação informando o Descumprimento dos Montantes Mínimos da Garantia, o Agente Fiduciário deverá informar tal descumprimento às Cedentes e o Banco Depositário, por sua vez, passará a reter os valores depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série até que o Índice Mínimo de Cobertura da 1ª Série seja reestabelecido, no caso de tal descumprimento, ou caso o Agente Fiduciário verifique a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. As Cedentes obrigam-se a, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação por escrito enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário, (i) a ceder fiduciariamente aos Debenturistas Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, novas Duplicatas da Primeira Série, de modo a reestabelecer o Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série; ou, a seu exclusivo critério, (ii) a depositar nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série o valor relativo à diferença entre o valor dos Direitos Cedidos da Primeira Série e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, de modo a reestabelecer o Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série. Caso ocorra o Descumprimento dos Montantes Mínimos da Garantia, por 03 (três) vezes seguidas ou por 05 (cinco) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário deverá, em até 01 (um) Dia Útil contado de tal



descumprimento, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, para que os Debenturistas da Primeira Série, decidam sobre reforço de garantia e/ou alterar os critérios de elegibilidade, a critério dos Debenturistas da Primeira Série, ou declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série.

1.8. As Obrigações Garantidas da Primeira Série estão adequadas e suficientemente caracterizadas na Escritura e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §4º, da Lei 4.728, e no artigo 18 da Lei 9.514, e têm suas características principais devidamente descritas no Anexo III ao presente Contrato. A descrição aqui contida das Obrigações Garantidas da Primeira Série, conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão. Qualquer divergência na descrição das Obrigações Garantidas da Primeira Série entre o presente instrumento e a Escritura, prevalecerá o disposto na Escritura.

1.9. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.10. As Partes concordam e declaram, de boa-fé, que a Cessão Fiduciária e o presente Contrato, bem como todos os seus termos e condições são existentes, válidos e vinculantes com relação às respectivas Partes a partir da data de sua celebração.

1.11. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

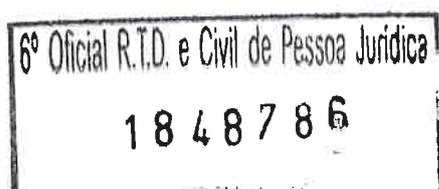
## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS**

2.1. As Cedentes, às suas expensas, deverão efetuar o registro do presente Contrato junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, quais sejam, os relativos à comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, e comarca da Capital do Estado de São Paulo (em conjunto os “Cartórios”), enquanto seus aditamentos deverão ser registrados tão somente na Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua assinatura, e nos 5 (cinco) dias corridos subsequentes aos registros deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrados em cada um dos Cartórios.

2.2. As Cedentes darão cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

2.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome das Cedentes, como seu bastante procurador, nos termos



da Cláusula 7.1 abaixo, promover o registro deste Contrato e de seus aditivos nos Cartórios, caso as Cedentes não o façam nos prazos previstos na Cláusula 2.1 acima, sem prejuízo da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Cedentes, nos termos do presente Contrato e da Escritura.

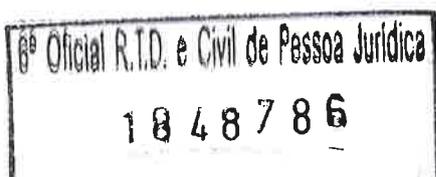
**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DAS**  
**DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE**

3.1. As Cedentes, mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Primeira Série, abrirão, junto ao Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, as Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, que serão movimentadas, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Primeira Série, ou conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, não sendo permitido às Cedentes, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar ou solicitar a movimentação das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, permanecendo bloqueada para livre movimentação das Cedentes, nos termos deste Contrato.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.7 acima, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série deverá enviar para o Agente Fiduciário o extrato das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, bem como o extrato dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) vinculados à Conta Vinculada das Debêntures da Primeira Série, se houver (“Extratos Bancários das Contas Vinculadas”).

3.1.2. As Cedentes autorizam o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série a fornecer ao Agente Fiduciário, bem como este fornecer aos Debenturistas, se assim solicitado, todas as informações referentes a qualquer movimentação, resgate, conforme aplicável, e os saldos das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários e posições contidos nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série. As Cedentes, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhecem que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a lei complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

3.2 Por serem contas de depósito, não operacionais e indisponíveis, constituídas para operacionalização das garantias objeto deste Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados à Conta Vinculada das Debêntures da Primeira Série, ou, ainda, a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato e no Contrato de Depositário das Debêntures da Primeira Série, sendo que, caso o Banco



Depositário das Debêntures da Primeira Série receba uma Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definido), os recursos retidos nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série poderão ser utilizados para determinados investimentos efetuados nos termos do Contrato de Depositário das Debêntures da Primeira Série.

3.3 Para fins de esclarecimento, os investimentos dos montantes depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série estarão limitados aos investimentos administrados e disponibilizados pelo Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série no momento da efetivação da aplicação, limitados a títulos de crédito de emissão do Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais será(ão) registrado(s) e custodiado(s) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“Investimentos Permitidos das Debêntures da Primeira Série”), conforme procedimento descrito no Contrato de Depositário das Debêntures da Primeira Série, são de propriedade das Cedentes e integrarão, para todos os fins, inclusive, os rendimentos dos Investimentos Permitidos da Debêntures da Primeira Série, o saldo das Contas Vinculadas da Debêntures da Primeira Série.

3.3.1. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelas Cedentes.

3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, as Cedentes indicarão, no Contrato de Depositário das Debêntures da Primeira Série, sua conta de livre movimentação (“Conta de Livre Movimento”), que poderá ser livremente movimentada pelas Cedentes para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário.

3.5. Transferências das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série. Uma vez verificado que o valor correspondente às Duplicatas da Primeira Série somado ao valor depositado nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série seja igual ou superior ao Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série, o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série deverá transferir os recursos que excedam o necessário para o atingimento do Índice Mínimo de Garantia 1ª Série das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série para a Conta de Livre Movimento, mediante solicitação por e-mail da Cedente a ser encaminhada para o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série para o email indicado na Cláusula 9.5 abaixo, solicitando a transferência e informando o valor a ser transferido da Conta Vinculada das Debêntures da Primeira Série para a Conta de Livre Movimento, conforme estabelecido no Contrato de Depositário das Debêntures da Primeira Série.



3.5.1. A transferência de recursos das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série para a Conta de Livre Movimento a ser realizada pelo o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série nos termos acima, deverá ocorrer no mesmo Dia Útil em que a solicitação de transferência for realizada pelas Cedentes, desde que a solicitação tenha sido realizada até às 17:00 horas exceto se o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série for notificado pelo Agente Fiduciário da (i) verificação de qualquer inadimplemento por parte das Cedentes com relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou no Contrato de Depositário das Debêntures da Primeira Série, inclusive, mas não se limitando, ao não cumprimento do Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série; ou (ii) tiver recebido a Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definida) enviada pelo Cessionário (da qual as Cedentes também receberão uma cópia), conforme previsto na alínea “a” da Cláusula 6.1 deste Contrato e nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Depositário das Debêntures da Primeira Série; sendo que na ocorrência das hipóteses (i) ou (ii) acima, a transferência dos recursos das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série para a Conta de Livre Movimento será vedada.

3.5.2. Caso as solicitações a serem realizadas pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, não sejam enviadas ao Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série até as 17:00 horas, conforme acima previsto, as respectivas providências a serem tomadas pelo Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série somente serão efetuadas no Dia Útil subsequente à solicitação.

3.6. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre os valores transferidos. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte das Cedentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA CUSTÓDIA DAS DUPLICATAS DA PRIMEIRA SÉRIE**

4.1. As Cedentes entregarão ao Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série as Duplicatas Virtuais Cedidas ao Banco Depositário, mediante transferência eletrônica de dados, por meio de sistema para geração e envio desses títulos, disponibilizado pelo Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série. As Duplicatas Virtuais Cedidas entregues ao Banco Depositário nos termos desta Cláusula serão automaticamente e sem a necessidade de qualquer ato adicional incorporadas ao conceito de Direitos Cedidos.

4.2. As Cedentes poderão baixar as Duplicatas da Primeira Série dadas em Cessão Fiduciária, desde que sejam substituídas por novas Duplicatas da Primeira Série, nos termos da Cláusula 1.7 acima (i) aceitas pelo Banco Depositário as Debêntures da Primeira Série, de acordo com os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Primeira Série; e (ii) que sejam em valor suficiente para manter o Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série.

4.3. Com relação às Duplicatas da Primeira Série, as Cedentes comprometem-se a:



(i) manter em seu poder a documentação que justifica a emissão das Duplicatas da Primeira Série e dos Boletos de Cobrança e comprovação da efetiva entrega da mercadoria, juntamente com a respectiva nota fiscal eletrônica emitida pelas Cedentes em favor dos Clientes;

(ii) exhibir, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série a documentação descrita no item (i) acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação por escrito;

(iii) informar imediatamente o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série sempre que receber ou negociar diretamente com os Clientes qualquer das Duplicatas da Primeira Série, se comprometendo a transferir os recursos recebidos indevidamente para a Conta Vinculada da 1ª Série.

4.3.1. O Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série agirá como mandatário das Cedentes para a cobrança das Duplicatas da Primeira Série, observados os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Primeira Série e do Contrato de Cobrança a serem celebrados entre as Cedentes e o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série.

4.3.2. É vedado ao Cessionário ou Interveniente o protesto de duplicatas, desde que os Cedentes estejam em dia com suas obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES**

5.1. Sem prejuízo das demais declarações dispostas na Escritura e neste Contrato, as Cedentes declaram e garantem ao Cessionário, nesta data, que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente constituída. com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas autorizações necessárias para celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e/ou estatutários necessários para tanto, se for o caso;
- c) as pessoas que lhe representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes observado o disposto na alínea “e” abaixo;



- e) na data de assinatura do presente Contrato, sua celebração e a prestação da Cessão Fiduciária não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as Cedentes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo o inadimplemento de índices financeiros previstos em contratos de dívidas, conforme aplicável, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto por aqueles já existentes nesta data ou decorrentes da celebração deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado em 21 de junho de 2018, entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Bocom BBM S.A.; ou (c) rescisão do presente instrumento ou de outros contratos em que qualquer das Cedentes seja parte;
- f) sua respectiva situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- g) mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pelas Cedentes;
- h) as Duplicatas incluídas no formato nos Anexo I são decorrentes de sua atividade operacional e que as mercadorias que as lastreiam já foram devidamente recebidas pelos sacados sem ressalvas;
- i) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
- j) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos;
- k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Contrato, tampouco com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos da Primeira Série, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.1 acima e pelas aprovações societárias relativas à constituição da presente Cessão Fiduciária;



- l) as demonstrações financeiras das Cedentes datadas de 31 de dezembro de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira das Cedentes naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Cedentes, sendo que desde então não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para as Cedentes;
- m) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua;
- n) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e na escritura de Emissão;
- o) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- p) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- q) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa;
- r) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
- s) a Escritura, este Contrato e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



- t) tem ciência de que a procuração, referida na Cláusula Sétima deste Contrato, deverá ser renovada até a data da liquidação integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, segundo os procedimentos apresentados na Cláusula 7.2 abaixo;
- u) os Direitos Cedidos da Primeira Série decorrem de operações válidas, exigíveis e efetivamente realizadas pelas Cedentes, e são de sua exclusiva propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas, gravames ou contestação por parte de terceiros, incluindo, porém não se limitando, a pendências de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e/ou de quaisquer outras impostas por lei, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Cedentes seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- v) até a presente data, não realizou ou participou, assim como seus representantes e as demais sociedades do Grupo Zema, de quaisquer Condutas Indevidas, conforme definido na Escritura;
- w) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo aos Debenturistas;
- x) observa, cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei n.º 12.846/2013, pelo US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e pelo UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- y) após a realização dos registros previstos na Cláusula 2.1 acima, da anotação prevista na Cláusula 8.1 e, com relação às Duplicatas da Primeira Série a serem emitidas no futuro, da realização também dos procedimentos previstos na Cláusula 1.2 acima, este Contrato, bem como as obrigações previstas neste Contrato, constituirão obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis das Cedentes, de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- z) inexistente qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido



J  
X  
D  
D

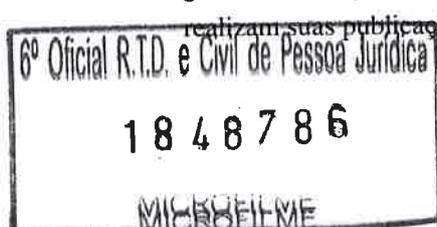
na Escritura) ou que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura, este Contrato e as Debêntures;

- aa) inexistente contra si e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
- bb) não tem conhecimento de qualquer ameaça ou iminência de qualquer pendência judicial ou administrativa de qualquer natureza que possa afetar negativamente os Direitos Cedidos da Primeira Série ou quaisquer outras disposições deste Contrato;
- cc) a Cessão Fiduciária (i) é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável; e (ii) é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócios que deu(ram) origem aos Direitos Cedidos da Primeira Série; e
- dd) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado.
- ee) as Cedentes estão de posse dos títulos subjacentes aos Direitos Cedidos da Primeira Série, e seus respectivos documentos relacionados, os quais as Cedentes declaram que guardarão para o Agente Fiduciário, na qualidade de depositário fiel, encargo este que aceita, com as responsabilidades previstas na legislação aplicável à espécie, comprometendo-se, desde já, a enviá-los ao Agente Fiduciário para fins de protestos, vistoria e fiscalização do Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores ou qualquer outro motivo, tão logo solicitado, sem que qualquer obstáculo lhe seja oposto, sob pena de incorrer em pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das Obrigações Garantidas da Primeira Série.

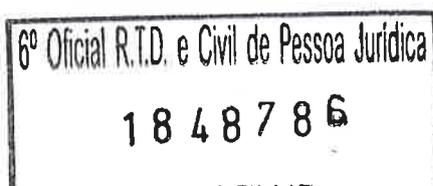
5.1.1. As Cedentes se obrigam a notificar, no Dia Útil subsequente, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusulas 5.1. acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data de assinatura deste Contrato.

5.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, a além das obrigações assumidas por parte das Cedentes no âmbito da Escritura, as Cedentes comprometem-se e obriga-se a:

- a) não constituir sobre os Direitos Cedidos da Primeira Série qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária e a não vender, ceder em garantia, arrendar, dar em usufruto, alugar ou de qualquer outra forma alienar ou onerar a terceiros qualquer parte dos Direitos Cedidos da Primeira Série, exceto se previamente aprovado pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas;
- b) arquivar todos os atos societários realizados no âmbito da constituição da presente garantia nos órgãos competentes, bem como publicá-los nos jornais que as Cedentes



- c) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelas Cedentes tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- d) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Contrato;
- e) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- f) manter o Agente Fiduciário indene e a salvo em relação a todas e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas necessárias (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que comprovadamente o Agente Fiduciário venha a incorrer referentes ou provenientes (i) da celebração e execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a constituição, o aperfeiçoamento e o exercício de direitos e da excussão da Cessão Fiduciária; (ii) do não cumprimento pelas Cedentes das Obrigações Garantidas da Primeira Série e das obrigações descritas neste Contrato; (iii) de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente a quaisquer Direitos Cedidos da Primeira Série; e (iv) de perdas e danos que o Cessionário venha a incorrer em decorrência da falsidade, inexatidão ou incompletude de quaisquer das declarações e garantias contidas neste Contrato;
- g) defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias expensas, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Cessionário, com relação aos Direitos Cedidos da Primeira Série contra quaisquer reivindicações de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer autuações, procedimentos ou processos administrativos, arbitrais ou judiciais, ou que as Cedentes venham a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, assim como auxiliar o Cessionário na defesa de tais reivindicações, bem como comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a instauração de qualquer dos atos referidos neste item, sendo certo que caso o que tiver sendo questionado sejam as Duplicatas da Primeira Série que foram cedidas, as Cedentes poderá substituir tais duplicatas e a obrigação acima deixará de ter eficácia com relação a tais duplicatas;
- h) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos sobre os Direitos Cedidos da Primeira Série ou, ainda, que limite a



Handwritten signatures in blue ink, including a large 'X' and a signature that appears to be 'D'.

capacidade do Cessionário de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos da Primeira Série, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura;

- i) manter a garantia constituída pelo presente Contrato e todas as obrigações aqui previstas sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- j) manter a titularidade das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série durante toda a vigência deste Contrato;
- k) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, de tempos em tempos, para permitir que o Cessionário proteja os direitos ora constituídos relativos aos Direitos Cedidos da Primeira Série, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Cessionário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente instrumento;
- l) celebrar e renovar, conforme o caso, as procurações outorgadas na forma da Cláusula 7 deste Contrato;
- m) adotar todas as demais providências relativamente aos Direitos Cedidos da Primeira Série que lhe forem solicitadas pelo Cessionário, com base no disposto neste Contrato;
- n) cumprir todos os termos do Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Primeira Série;
- o) em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento pelas Cedentes de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Cedidos da Primeira Série, as Cedentes obrigam-se a informar tal fato ao Cessionário;
- p) atender os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas da Primeira Série, ou substituir os créditos que não atendam tais critérios, bem como cumprir o Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série, nos termos da Cláusula 1.3. acima; e
- q) em caso de denúncia ou resolução do Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Primeira Série, contratar, às suas expensas, instituição financeira para prestar os mesmos serviços ali previstos.

5.2.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 5.2 acima, a Zema Diesel se compromete, ainda, a:

- a) notificar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Zema Diesel;



- b) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sobre a ocorrência de (a) qualquer alteração relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos deste Contrato; e/ou (b) qualquer evento ou condição que, após decurso do prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Zema Diesel, que modifique de forma relevante e adversa a condição econômica, financeira, e jurídica ou de qualquer outra natureza, da Zema Diesel, de modo a afetar as obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato;
- c) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou concessões ao regular funcionamento da Zema Diesel;
- d) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- e) cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias ou requeridas destinadas a evitar ou corrigir eventuais infrações a tais leis, regras, regulamentos ou ordens decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- f) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Zema Diesel, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Zema Diesel atue;
- g) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- h) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- i) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- j) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar



negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações não pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Contrato;

- k) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores, consultores, empregados ou estagiários, enquanto agindo em nome da Zema Diesel e de suas controladas, bem como nenhuma das sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas ou controladas, ou que compartilhem administradores, sejam um agrupamento societário, associação e/ou consórcio: (i) usem seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) façam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (iii) pratiquem quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violem qualquer dispositivo da Lei Anticorrupção; ou (iv) façam qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.

#### CLÁUSULA SEXTA EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Primeira Série não tenham sido quitadas, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura, não sanada no respectivo prazo de cura aplicável, conforme previsto na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas da Primeira Série, a propriedade plena dos Direitos Cedidos da Primeira Série, podendo os Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Cessionário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte os Direitos Cedidos da Primeira Série de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação às Cedentes, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”.

6.2. Caso ocorra uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1 acima, o Cessionário poderá promover a excussão dos Direitos Cedidos da Primeira Série, conforme previsto na Escritura, conforme os seguintes procedimentos:

- a) o Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Depositário das Debêntures da Primeira Série e na Escritura, enviará em até 1 (um) Dia Útil, uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, por meio de e-mail para os endereços eletrônicos do Banco Depositário indicados na Cláusula 9.5 abaixo, com cópia às Cedentes, requerendo o bloqueio imediato do saldo das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série e de todos os recursos nela depositados (“Notificação de Bloqueio”). O Banco Depositário operacionalizará o



bloqueio da Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da Notificação de Bloqueio; e

- b) imediatamente após o bloqueio da Conta Vinculada, o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviço das Debêntures da Primeira Série, estará autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série a utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série e resgatar os Investimentos Permitidos para pagamento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 6.3 abaixo, devendo ser entregue às Cedentes o que eventualmente sobejar.

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Cessionário compete o direito de usar quaisquer das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos da Primeira Série pertinentes caso ocorra uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1acima.

6.3.1. As Cedentes concordam e reconhecem expressamente que o Cessionário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos da Primeira Série, inclusive, conforme aplicável, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária, previstas nesta Cláusula Sexta deste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive negociar preços, condições de pagamento, prazos e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos. As Cedentes declaram estarem cientes e de acordo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição dos Direitos Cedidos da Primeira Série, ou transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas da Primeira Série, conforme aplicável, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

6.3.2. As Cedentes, desde já, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Cessionário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Cessionário dos Direitos Cedidos da Primeira Série.

6.3.3. A excussão dos Direitos Cedidos da Primeira Série na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada pela cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas da Primeira Série, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas da Primeira Série, podendo ocorrer a excussão dos Direitos Cedidos da Primeira Série, de forma independente ou em adição a qualquer outra execução de garantia concedida para integral satisfação das Obrigações Garantidas da Primeira Série. Sem



prejuízo, a excussão dos Direitos Cedidos da Primeira Série em nada afetará ou prejudicará a Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos da Segunda Série, que permanecerá íntegra para todos os fins de direito.

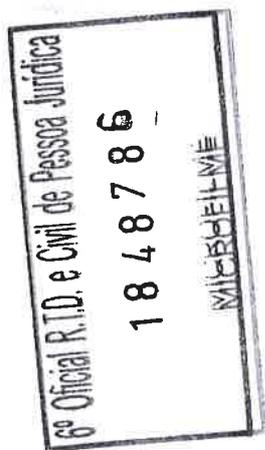
6.3.4. A eventual excussão parcial dos Direitos Cedidos da Primeira Série não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas da Primeira Série previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas da Primeira Série ou das Obrigações Garantidas da Primeira Série nos termos da Escritura.

6.3.5. As Cedentes reconhecem e concordam que a excussão dos Direitos Cedidos da Primeira Série poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda em circunstâncias normais, sendo certo que tal excussão deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser realizada por preço vil. Dessa forma, considerando os melhores esforços envolvidos na excussão, as Cedentes reconhecem ser incabível qualquer pretensão indenizatória contra os Debenturistas da Primeira Série ou contra o Banco Depositário da Primeira Série que seja fundada em eventuais prejuízos decorrentes da excussão.

6.4 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sexta não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas da Primeira Série, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures da Primeira Série em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas da Primeira Série, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures da Primeira Série conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e despesas efetuadas por este; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não amortizado.

6.4.1 Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas da Primeira Série, as Partes acordam que as Cedentes permanecerão responsáveis por tal saldo em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas da Primeira Série, de acordo com os termos e condições da Escritura, enquanto não forem pagas.

6.4.2 As Cedentes também serão responsáveis por todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, sendo que estas integrarão as Obrigações Garantidas da Primeira Série.



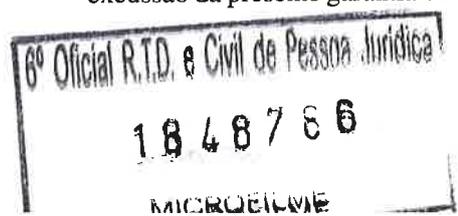
A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

6.5. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, o Cessionário encaminhará para o endereço de correspondência das Cedentes, o termo de liberação da garantia constituída por este Contrato, podendo as Cedentes enviarem uma cópia do referido termo ao Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série.

## CLÁUSULA SÉTIMA MANDATO

7.1. Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Direitos Cedidos da Primeira Série nos termos da Cláusula Sexta acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pelas Cedentes, conforme os artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários exclusivamente ao exercício dos direitos previstos na Cessão Fiduciária, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos que se façam necessários, tal qual o indicado no Anexo II, e representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros e, (ii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Primeira Série não tenham sido quitadas, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos da Primeira Série, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos da Primeira Série, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos da Primeira Série e os recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros. Para tanto, as Cedentes, nesta data, outorgam ao Cessionário, uma procuração na forma descrita no Anexo IV e no Anexo V do presente Contrato (“Procuração”).

7.2 O mandato da Cláusula 7.1 acima é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e para os efeitos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, sendo que enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas da Primeira Série, as Cedentes comprometem-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 3 (três) anos, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, até a integral excussão da presente garantia ou a extinção integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série.



**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

8.1. As Cedentes deverão a partir da assinatura deste Contrato cientificar e notificar os Clientes devedores dos Direitos Creditórios 1ª Série, no prazo de 30 (trinta) a contar da assinatura do presente Contrato, de forma a informá-los a respeito da constituição da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente 1ª Série, na forma especificada na Cláusula 8.2 abaixo.

8.2. Para dar cumprimento ao previsto na Cláusula 8.1., as Cedentes farão constar o seguinte texto nos boletos vinculados às Duplicatas da Primeira Série:

*“Cedido fiduciariamente para a 1ª Emissão de Debêntures da Zema Cia de Petróleo”*

8.3. O não cumprimento do disposto na Cláusula 8.1 acima pelas Cedentes não poderá ser usado para contestar a cessão dos Direitos Cedidos da Primeira Série.

**CLÁUSULA NONA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

9.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes ou ao Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte ou do Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

9.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

9.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como



Handwritten signatures and initials in blue ink.

aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato nos cartórios competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade das Cedentes.

9.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**CEDENTES:**

**ZEMA CIA DE PETRÓLEO S.A.**

Avenida José Ananias de Aguiar, 5.005, Bairro Conjunto Habitacional Boa Vista

CEP 38184-200 – Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais

At.: Sr. Adilson dos Santos

Tel: (34) 3669-1202

E-mail: [adilson@zema.com](mailto:adilson@zema.com), [Samuel.borges@zema.com](mailto:Samuel.borges@zema.com) e [telma.mateus@zema.com](mailto:telma.mateus@zema.com)

**ZEMA DIESEL**

Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco

CEP 38.180-240 – Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais

At.: Sr. Adilson dos Santos

Tel: (34) 3669-1202

E-mail: [adilson@zema.com](mailto:adilson@zema.com); [Samuel.borges@zema.com](mailto:Samuel.borges@zema.com) e [telma.mateus@zema.com](mailto:telma.mateus@zema.com)

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

04534-002, São Paulo, SP

Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

11-3090-0447

[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

**BANCO DEPOSITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:**

**Banco ABC Brasil S.A.**

Avenida Cidade Jardim, nº 803 – 2º andar

CEP 04.543-000 - São Paulo/SP

Contato: Leonardo Lagares

Tel.: + (19) 2137-9111

E-mail: [atendimentoLarge@abcbrasil.com.br](mailto:atendimentoLarge@abcbrasil.com.br); [GestãoDuplicatasAGDC@abcbrasil.com.br](mailto:GestãoDuplicatasAGDC@abcbrasil.com.br)

9.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).



*[Handwritten signatures in blue ink]*

9.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

9.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 9.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

9.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irreatável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

9.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

9.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas da Primeira Série nos termos da Escritura. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série.

9.9. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das partes.

9.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.11. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irreatável, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Araxá, 21 de junho de 2018.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

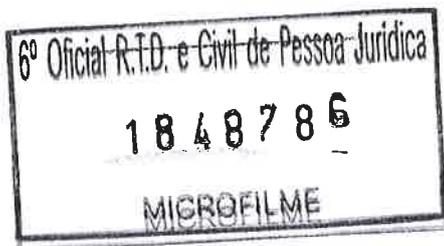


Página 1/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado entre a Zema Cia de Petróleo, a Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo, e o Banco ABC Brasil S.A.

### ZEMA CIA DE PETRÓLEO

Nome: Sebastião Cavalho Montini  
Cargo:

Nome: Cesar Denizete Chaves  
Cargo:



Emol. Estado  
Ipesp R\$ 350,63  
R. Civil R\$ 457,22  
T. Justiça R\$ 319,78  
M. Público R\$ 139,63  
Iss

Total R\$ 11.118,48  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70  
Radislau Lamotta - Oficial

R\$ 6.661,92 Protocolado e prenotado sob o n. **1.848.854** em  
R\$ 1.893,38 **28/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 1.295,92 sob o n. **1.848.786**, em títulos e documentos.  
São Paulo, 28 de junho de 2018

Radislau Lamotta - Oficial  
Antonio Vilmar Carneiro - Escrivente Autorizado

*[Handwritten signatures]*

*Página 2/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado entre a Zema Cia de Petróleo, a Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo, e o Banco ABC Brasil S.A.*

**ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Seggandro Cavalho Martins*  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Ceron Donizete Alves*  
Cargo:





*Página 3/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado entre a Zema Cia de Petróleo, a Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo, e o Banco ABC Brasil S.A.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**



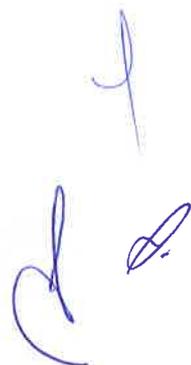
Nome:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira  
CPF: 509.941.827-91

Nome:

Cargo:



*Página 4/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado entre a Zema Cia de Petróleo, a Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo, e o Banco ABC Brasil S.A.*

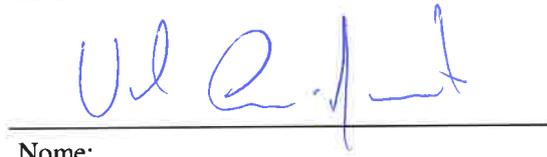
**BANCO ABC BRASIL S.A.**



Nome:

Cargo:

**Gustavo Bellon**  
Diretor



Nome:

Cargo:

**Valdinei Cano Monteiro**  
Controle de Caixa



*Página 5/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, firmado entre a Zema Cia de Petróleo, a Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo, e o Banco ABC Brasil S.A.*

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marina de Oliveira Barbosa  
RG: 37.759.470-2  
CPF: 414.680.388-85

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marianna Torello Palladino  
RG: 37.188.922-4  
CPF: 440.567.178-85





**ANEXO I**  
**LISTA DE DUPLICATAS ZEMA PETRÓLEO**

Número do Documento	CPF/CNPJ	Cliente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
059132B	04335371000185	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	20/06/2018	28/06/2018	10.143,55
059133A	04335371000185	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	20/06/2018	28/06/2018	8.507,58
059132C	04335371000185	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	20/06/2018	02/07/2018	10.143,55
059133B	04335371000185	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	20/06/2018	03/07/2018	8.507,58
059133C	04335371000185	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	20/06/2018	08/07/2018	8.507,59
352533A	23123370000111	AUTO POSTO 2000 MURIAE LTDA	20/06/2018	27/06/2018	21.593,00
352534A	23123370000111	AUTO POSTO 2000 MURIAE LTDA	20/06/2018	27/06/2018	12.955,80
245247A	05787253000170	AUTO POSTO 3T COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	19/06/2018	03/07/2018	12.520,50
245534A	05787253000170	AUTO POSTO 3T COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	22/06/2018	06/07/2018	12.422,00
059051A	08191753000133	AUTO POSTO 4 J LTDA - EPP	15/06/2018	28/06/2018	16.954,50
352058B	22818954000149	AUTO POSTO BICHINHO LTDA	15/06/2018	27/06/2018	4.366,50
352059B	22818954000149	AUTO POSTO BICHINHO LTDA	15/06/2018	27/06/2018	10.942,00
041834C	07135953000106	AUTO POSTO BRENDA & GLENDA LTDA - EPP	15/06/2018	30/06/2018	6.433,34
059071A	04056929000193	AUTO POSTO C D I LTDA	15/06/2018	28/06/2018	33.932,00
059147A	04056929000193	AUTO POSTO C D I LTDA	20/06/2018	28/06/2018	40.695,00
059148A	04056929000193	AUTO POSTO C D I LTDA	20/06/2018	28/06/2018	20.347,50
059149A	04056929000193	AUTO POSTO C D I LTDA	20/06/2018	28/06/2018	24.486,00
059150A	04056929000193	AUTO POSTO C D I LTDA	20/06/2018	28/06/2018	12.243,00
059145A	04056929000193	AUTO POSTO C D I LTDA	20/06/2018	03/07/2018	50.898,00
059146A	04056929000193	AUTO POSTO C D I LTDA	20/06/2018	03/07/2018	50.898,00
244873A	10624460000144	AUTO POSTO CAIXETA LTDA	13/06/2018	28/06/2018	12.501,00
244874A	10624460000144	AUTO POSTO CAIXETA LTDA	13/06/2018	28/06/2018	4.912,00
244875A	10624460000144	AUTO POSTO CAIXETA LTDA	13/06/2018	28/06/2018	15.967,50
353387A	10568854000122	AUTO POSTO CARVALHO LTDA - ME	25/06/2018	29/06/2018	2.680,00
353387B	10568854000122	AUTO POSTO CARVALHO LTDA - ME	25/06/2018	30/06/2018	2.680,00
353384A	08546092000111	AUTO POSTO CENTER CAR LTDA - ME	25/06/2018	29/06/2018	10.550,00
353385A	08546092000111	AUTO POSTO CENTER CAR LTDA - ME	25/06/2018	29/06/2018	6.700,00
353386A	08546092000111	AUTO POSTO CENTER CAR LTDA - ME	25/06/2018	29/06/2018	4.818,00
353384B	08546092000111	AUTO POSTO CENTER CAR LTDA - ME	25/06/2018	30/06/2018	10.550,00
353385B	08546092000111	AUTO POSTO CENTER CAR LTDA - ME	25/06/2018	30/06/2018	6.700,00
353386B	08546092000111	AUTO POSTO CENTER CAR LTDA - ME	25/06/2018	30/06/2018	4.818,00
352718A	25108854000117	AUTO POSTO CIRICO LTDA - ME	21/06/2018	29/06/2018	21.737,50
245295A	05344951000100	AUTO POSTO DERIV. PETROL. CALIFORNIA LTD	20/06/2018	30/06/2018	20.543,50
245296A	05344951000100	AUTO POSTO DERIV. PETROL. CALIFORNIA LTD	20/06/2018	30/06/2018	12.169,50
244911A	18518220000177	AUTO POSTO DIAS LTDA	13/06/2018	27/06/2018	33.475,00
245248A	18518220000177	AUTO POSTO DIAS LTDA	19/06/2018	03/07/2018	49.257,00
353352A	18028955000112	AUTO POSTO DIVINO LTDA - EPP	25/06/2018	10/07/2018	20.680,00
353353A	18028955000112	AUTO POSTO DIVINO LTDA - EPP	25/06/2018	10/07/2018	5.191,00
353354A	18028955000112	AUTO POSTO DIVINO LTDA - EPP	25/06/2018	10/07/2018	9.495,00
352536A	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	5.370,00
352536B	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	5.370,00
352536C	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	5.370,00
352536D	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	5.370,00
352537A	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	5.370,00
352537B	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	5.370,00
352537C	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	5.370,00
352537D	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	5.370,00
352538A	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	3.427,50
352538B	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	3.427,50
352538C	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	3.427,50
352538D	02931980000171	AUTO POSTO DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	3.427,50
352599A	03671424000176	AUTO POSTO FLIPER LTDA	20/06/2018	28/06/2018	29.129,10
353335A	03671424000176	AUTO POSTO FLIPER LTDA	25/06/2018	03/07/2018	33.104,80
097474A	18801824000207	AUTO POSTO GAMELEIRA LTDA	25/06/2018	02/07/2018	19.900,80

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1848786

097475A	18801824000207	AUTO POSTO GAMELEIRA LTDA	25/06/2018	02/07/2018	21.851,90
015619A	00785113000140	AUTO POSTO GARAPU LTDA - ME	19/06/2018	27/06/2018	23.685,00
352668A	03755793000147	AUTO POSTO ITAMEMBE LTDA	20/06/2018	28/06/2018	5.280,67
352668B	03755793000147	AUTO POSTO ITAMEMBE LTDA	20/06/2018	02/07/2018	5.280,67
352668C	03755793000147	AUTO POSTO ITAMEMBE LTDA	20/06/2018	05/07/2018	5.280,66
352714A	03462327000173	AUTO POSTO JK LTDA - EPP	21/06/2018	29/06/2018	10.732,50
352715A	03462327000173	AUTO POSTO JK LTDA - EPP	21/06/2018	29/06/2018	6.474,20
352714B	03462327000173	AUTO POSTO JK LTDA - EPP	21/06/2018	03/07/2018	10.732,50
352715B	03462327000173	AUTO POSTO JK LTDA - EPP	21/06/2018	03/07/2018	6.474,20
009738A	03690812000102	AUTO POSTO LAZZAT LTDA	21/06/2018	28/06/2018	35.943,00
009740A	03690812000102	AUTO POSTO LAZZAT LTDA	21/06/2018	28/06/2018	59.685,00
352598A	05683729000123	AUTO POSTO MARLIM LTDA	20/06/2018	28/06/2018	33.340,40
353334A	05683729000123	AUTO POSTO MARLIM LTDA	25/06/2018	03/07/2018	29.016,70
245055A	03476258000157	AUTO POSTO MOZARLANDIA LTDA	15/06/2018	30/06/2018	81.005,00
245049A	23672755000138	AUTO POSTO PEROBAL LTDA - ME	15/06/2018	30/06/2018	20.924,00
245050A	23672755000138	AUTO POSTO PEROBAL LTDA - ME	15/06/2018	30/06/2018	25.188,00
245051A	23672755000138	AUTO POSTO PEROBAL LTDA - ME	15/06/2018	30/06/2018	9.736,80
030290A	22486173000102	AUTO POSTO PICA PAU LTDA	21/06/2018	29/06/2018	9.064,80
245672A	16416394000101	AUTO POSTO PIRACANJUBA COM DER PETRO LT	25/06/2018	29/06/2018	5.513,33
245673A	16416394000101	AUTO POSTO PIRACANJUBA COM DER PETRO LT	25/06/2018	29/06/2018	4.090,67
245674A	16416394000101	AUTO POSTO PIRACANJUBA COM DER PETRO LT	25/06/2018	29/06/2018	5.389,50
245672B	16416394000101	AUTO POSTO PIRACANJUBA COM DER PETRO LT	25/06/2018	03/07/2018	5.513,33
245673B	16416394000101	AUTO POSTO PIRACANJUBA COM DER PETRO LT	25/06/2018	03/07/2018	4.090,67
245674B	16416394000101	AUTO POSTO PIRACANJUBA COM DER PETRO LT	25/06/2018	03/07/2018	5.389,50
245672C	16416394000101	AUTO POSTO PIRACANJUBA COM DER PETRO LT	25/06/2018	07/07/2018	5.513,34
245673C	16416394000101	AUTO POSTO PIRACANJUBA COM DER PETRO LT	25/06/2018	07/07/2018	4.090,66
245674C	16416394000101	AUTO POSTO PIRACANJUBA COM DER PETRO LT	25/06/2018	07/07/2018	5.389,50
097448A	05240444000118	AUTO POSTO PIRES BELO LTDA - EPP	22/06/2018	30/06/2018	32.327,00
097449A	05240444000118	AUTO POSTO PIRES BELO LTDA - EPP	22/06/2018	30/06/2018	16.750,50
245315A	01791243000158	AUTO POSTO PONTAL LTDA	20/06/2018	06/07/2018	19.196,00
245316A	01791243000158	AUTO POSTO PONTAL LTDA	20/06/2018	06/07/2018	22.263,50
352582A	04996242000138	AUTO POSTO PORTUENSE LTDA	20/06/2018	28/06/2018	7.235,00
352582B	04996242000138	AUTO POSTO PORTUENSE LTDA	20/06/2018	30/06/2018	7.235,00
352582C	04996242000138	AUTO POSTO PORTUENSE LTDA	20/06/2018	02/07/2018	7.235,00
352684A	05481828000122	AUTO POSTO PRATA LTDA - EPP	20/06/2018	28/06/2018	10.408,75
352684B	05481828000122	AUTO POSTO PRATA LTDA - EPP	20/06/2018	02/07/2018	10.408,75
245307A	03747750000110	AUTO POSTO SAIA VELHA LTDA	20/06/2018	27/06/2018	20.147,00
352480A	02267061000145	AUTO POSTO SANTANA LTDA - EPP	19/06/2018	27/06/2018	16.165,00
351339C	12365733000109	AUTO POSTO SAO PEDRO DO PEQUERI LTDA - M	11/06/2018	27/06/2018	5.496,66
015618A	03669678000150	AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA	19/06/2018	27/06/2018	46.973,60
059067A	03669678000150	AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA	15/06/2018	28/06/2018	135.808,80
015617A	03669678000150	AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA	19/06/2018	02/07/2018	80.299,20
059181A	03669678000150	AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA	22/06/2018	05/07/2018	101.836,80
003857B	17927036000118	AUTO POSTO STREET LTDA	20/06/2018	30/06/2018	16.039,50
003858B	17927036000118	AUTO POSTO STREET LTDA	20/06/2018	30/06/2018	6.786,00
003859B	17927036000118	AUTO POSTO STREET LTDA	20/06/2018	30/06/2018	4.090,00
352651A	18981183000139	AUTO POSTO TEMPONI & CAMPOS LTDA	20/06/2018	30/06/2018	34.040,80
352652A	18981183000139	AUTO POSTO TEMPONI & CAMPOS LTDA	20/06/2018	30/06/2018	20.612,80
041912A	04823524000133	AUTO POSTO TERRA SANTA LTDA	20/06/2018	28/06/2018	28.760,00
245368A	19370209000175	AUTO POSTO TRIUNFO LTDA	21/06/2018	29/06/2018	51.354,30
353369A	17168760000105	AUTO POSTO VALENTIM LTDA	25/06/2018	05/07/2018	11.050,00
353369B	17168760000105	AUTO POSTO VALENTIM LTDA	25/06/2018	15/07/2018	11.050,00
352532A	08783975000145	AUTO POSTO VEREDAS DE CARANGOLA LTDA - M	20/06/2018	30/06/2018	11.321,60
003960C	04275419000107	AUTO POSTO VERRESCHI LTDA - EPP	12/06/2018	27/06/2018	4.743,34
030272A	05647310000116	AUTO POSTO VITORIA DE IMBARIE LTDA	20/06/2018	28/06/2018	15.155,50
245284A	27331005000153	BAILON E PEREIRA COMB. LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	20.626,50
245285A	27331005000153	BAILON E PEREIRA COMB. LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	16.147,00
245286A	27331005000153	BAILON E PEREIRA COMB. LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	16.515,00
245258A	18231609000137	BM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19/06/2018	02/07/2018	9.846,00
245301A	18231609000137	BM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	03/07/2018	9.627,00
352510A	16684099000128	COMBUSTIVEIS BOA VISTA LTDA - ME	19/06/2018	29/06/2018	21.515,00

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1848786

*[Handwritten signature and initials]*

352511A	16684099000128	COMBUSTIVEIS BOA VISTA LTDA - ME	19/06/2018	29/06/2018	9.664,50
352746A	10705438000129	COMBUSTIVEIS CORINTO LTDA - ME	21/06/2018	30/06/2018	26.542,70
352747A	10705438000129	COMBUSTIVEIS CORINTO LTDA - ME	21/06/2018	30/06/2018	25.678,30
352077A	19233261000180	COMERCIO COMBUSTIVEIS RIO PRETO LTDA	15/06/2018	30/06/2018	5.043,30
352077B	19233261000180	COMERCIO COMBUSTIVEIS RIO PRETO LTDA	15/06/2018	30/06/2018	5.043,30
059075C	04672933000186	COMERCIO DE COMB PONTE BRANCA LTDA	15/06/2018	26/06/2018	7.239,54
059076C	04672933000186	COMERCIO DE COMB PONTE BRANCA LTDA	15/06/2018	30/06/2018	4.326,25
059076D	04672933000186	COMERCIO DE COMB PONTE BRANCA LTDA	15/06/2018	05/07/2018	4.326,25
352549A	03025429000121	COMERCIO E COMBUSTIVEIS JATAI LTDA	20/06/2018	28/06/2018	21.345,00
352550A	03025429000121	COMERCIO E COMBUSTIVEIS JATAI LTDA	20/06/2018	28/06/2018	12.807,00
352551A	03025429000121	COMERCIO E COMBUSTIVEIS JATAI LTDA	20/06/2018	28/06/2018	13.522,00
352552A	03025429000121	COMERCIO E COMBUSTIVEIS JATAI LTDA	20/06/2018	28/06/2018	6.365,20
097393A	18470146000166	COMVEPE-COM DE VEICULOS E PECAS LTDA	21/06/2018	29/06/2018	7.866,75
097394A	18470146000166	COMVEPE-COM DE VEICULOS E PECAS LTDA	21/06/2018	29/06/2018	8.003,25
097395A	18470146000166	COMVEPE-COM DE VEICULOS E PECAS LTDA	21/06/2018	29/06/2018	12.735,00
097396A	18470146000166	COMVEPE-COM DE VEICULOS E PECAS LTDA	21/06/2018	29/06/2018	10.573,75
097393B	18470146000166	COMVEPE-COM DE VEICULOS E PECAS LTDA	21/06/2018	03/07/2018	7.866,75
097394B	18470146000166	COMVEPE-COM DE VEICULOS E PECAS LTDA	21/06/2018	03/07/2018	8.003,25
097395B	18470146000166	COMVEPE-COM DE VEICULOS E PECAS LTDA	21/06/2018	03/07/2018	12.735,00
097396B	18470146000166	COMVEPE-COM DE VEICULOS E PECAS LTDA	21/06/2018	03/07/2018	10.573,75
009726A	00402305000472	CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA	20/06/2018	27/06/2018	8.267,25
009688B	00402305000120	CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA	15/06/2018	29/06/2018	8.071,00
009726B	00402305000472	CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA	20/06/2018	04/07/2018	8.267,25
041995A	01149017000178	CRISTIANE MARIA GIACOMELLI	25/06/2018	03/07/2018	7.200,00
041996A	01149017000178	CRISTIANE MARIA GIACOMELLI	25/06/2018	03/07/2018	2.640,00
041997A	01149017000178	CRISTIANE MARIA GIACOMELLI	25/06/2018	06/07/2018	7.455,00
041995B	01149017000178	CRISTIANE MARIA GIACOMELLI	25/06/2018	07/07/2018	7.200,00
041996B	01149017000178	CRISTIANE MARIA GIACOMELLI	25/06/2018	07/07/2018	2.640,00
041997B	01149017000178	CRISTIANE MARIA GIACOMELLI	25/06/2018	10/07/2018	7.455,00
041995C	01149017000178	CRISTIANE MARIA GIACOMELLI	25/06/2018	11/07/2018	7.200,00
041996C	01149017000178	CRISTIANE MARIA GIACOMELLI	25/06/2018	11/07/2018	2.640,00
041997C	01149017000178	CRISTIANE MARIA GIACOMELLI	25/06/2018	14/07/2018	7.455,00
352669A	18010801000284	EME SANTOS LTDA	20/06/2018	28/06/2018	21.315,00
015628A	17610653000195	EVANDRO DE SOUZA - ME	20/06/2018	30/06/2018	17.291,50
030280A	07096804000185	FAROL DO CHAFRE POSTO DE GASOLINA LTDA	20/06/2018	30/06/2018	21.838,50
030281A	07096804000185	FAROL DO CHAFRE POSTO DE GASOLINA LTDA	20/06/2018	30/06/2018	21.838,50
030282A	07096804000185	FAROL DO CHAFRE POSTO DE GASOLINA LTDA	20/06/2018	30/06/2018	13.133,40
030283A	07096804000185	FAROL DO CHAFRE POSTO DE GASOLINA LTDA	20/06/2018	30/06/2018	8.755,60
245264A	00499431000144	FAUSTO SOUZA CRUZ EIRELI ME	19/06/2018	27/06/2018	12.096,60
245267A	00499431000144	FAUSTO SOUZA CRUZ EIRELI ME	19/06/2018	27/06/2018	12.145,00
245265A	00499431000144	FAUSTO SOUZA CRUZ EIRELI ME	19/06/2018	02/07/2018	15.896,50
245341A	08381059000189	FERREIRA COM. DE DER. DE PETROLEO LTDA	20/06/2018	28/06/2018	38.712,00
245339A	08381059000189	FERREIRA COM. DE DER. DE PETROLEO LTDA	20/06/2018	30/06/2018	36.432,00
245340A	08381059000189	FERREIRA COM. DE DER. DE PETROLEO LTDA	20/06/2018	30/06/2018	15.206,40
245682A	08381059000189	FERREIRA COM. DE DER. DE PETROLEO LTDA	25/06/2018	04/07/2018	28.494,00
245338A	08381059001231	FERREIRA COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20/06/2018	28/06/2018	11.583,84
245337A	08381059001231	FERREIRA COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20/06/2018	30/06/2018	15.363,36
097372A	03035112000176	GOYAZ BRITAS LTDA	20/06/2018	26/06/2018	48.510,00
351498A	66275207000187	H M COMERCIO DE PETROLEO LTDA	12/06/2018	26/06/2018	16.256,50
351497C	66275207000187	H M COMERCIO DE PETROLEO LTDA	12/06/2018	27/06/2018	4.727,84
245312A	01121035000141	HENRIQUE & OLIVEIRA LTDA - ME	20/06/2018	30/06/2018	5.488,67
245313A	01121035000141	HENRIQUE & OLIVEIRA LTDA - ME	20/06/2018	30/06/2018	4.067,00
245314A	01121035000141	HENRIQUE & OLIVEIRA LTDA - ME	20/06/2018	30/06/2018	5.296,83
245312B	01121035000141	HENRIQUE & OLIVEIRA LTDA - ME	20/06/2018	05/07/2018	5.488,67
245313B	01121035000141	HENRIQUE & OLIVEIRA LTDA - ME	20/06/2018	05/07/2018	4.067,00
245314B	01121035000141	HENRIQUE & OLIVEIRA LTDA - ME	20/06/2018	05/07/2018	5.296,83
245312C	01121035000141	HENRIQUE & OLIVEIRA LTDA - ME	20/06/2018	10/07/2018	5.488,66
245313C	01121035000141	HENRIQUE & OLIVEIRA LTDA - ME	20/06/2018	10/07/2018	4.067,00
245314C	01121035000141	HENRIQUE & OLIVEIRA LTDA - ME	20/06/2018	10/07/2018	5.296,84
015608A	01787793000799	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	19/06/2018	26/06/2018	192.050,00
097360A	25629809000531	IRMAOS ALCANTARA & CIA LTDA	19/06/2018	01/07/2018	16.089,50

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
**1848786**  
MICROFILME

*[Handwritten signature and initials]*

097381A	25629809000531	IRMAOS ALCANTARA & CIA LTDA	20/06/2018	02/07/2018	16.089,50
097362A	25629809000531	IRMAOS ALCANTARA & CIA LTDA	19/06/2018	03/07/2018	15.847,50
097380A	25629809000531	IRMAOS ALCANTARA & CIA LTDA	20/06/2018	04/07/2018	31.695,00
059077C	06291409000190	J C GONCALVES DA SILVA	15/06/2018	26/06/2018	5.755,24
059129A	32949042000240	J MARTINS DE ALMEIDA - EPP	19/06/2018	27/06/2018	20.314,50
059130A	32949042000240	J MARTINS DE ALMEIDA - EPP	19/06/2018	27/06/2018	12.277,00
059131A	32949042000240	J MARTINS DE ALMEIDA - EPP	19/06/2018	02/07/2018	17.055,00
351411A	14456196000138	JD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	11/06/2018	26/06/2018	9.598,80
351412A	14456196000138	JD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	11/06/2018	26/06/2018	15.690,50
353326A	14456196000138	JD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	25/06/2018	05/07/2018	21.037,00
353327A	14456196000138	JD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	25/06/2018	05/07/2018	7.862,10
353328A	14456196000138	JD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	25/06/2018	10/07/2018	9.598,80
353329A	14456196000138	JD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	25/06/2018	10/07/2018	15.690,50
245356A	33360405000270	JM DA SILVA & FILHOS LTDA	21/06/2018	29/06/2018	12.229,00
245357A	33360405000270	JM DA SILVA & FILHOS LTDA	21/06/2018	29/06/2018	36.687,00
245358A	33360405000270	JM DA SILVA & FILHOS LTDA	21/06/2018	29/06/2018	40.756,00
041768A	13353158000197	JMM LOGISTICA LTDA	13/06/2018	02/07/2018	9.240,00
041769A	13353158000197	JMM LOGISTICA LTDA	13/06/2018	02/07/2018	5.980,00
041839A	13353158000197	JMM LOGISTICA LTDA	15/06/2018	04/07/2018	6.160,00
041840A	13353158000197	JMM LOGISTICA LTDA	15/06/2018	04/07/2018	8.970,00
041910A	13353158000197	JMM LOGISTICA LTDA	20/06/2018	09/07/2018	9.240,00
041911A	13353158000197	JMM LOGISTICA LTDA	20/06/2018	09/07/2018	5.980,00
245268A	27098262000197	LBF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19/06/2018	27/06/2018	20.162,50
245072A	27098262000197	LBF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15/06/2018	28/06/2018	31.743,00
245266A	27098262000197	LBF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19/06/2018	02/07/2018	15.896,50
015626A	06041950000140	LEANDRO B. SILVEIRA EIRELI - EPP	20/06/2018	05/07/2018	19.595,00
041914A	19769710000109	LML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20/06/2018	26/06/2018	7.116,67
041914B	19769710000109	LML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20/06/2018	28/06/2018	7.116,67
041915B	19769710000109	LML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20/06/2018	28/06/2018	4.250,00
041916A	19769710000109	LML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20/06/2018	29/06/2018	5.416,67
041914C	19769710000109	LML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	7.116,66
041915C	19769710000109	LML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20/06/2018	02/07/2018	4.250,00
041916B	19769710000109	LML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20/06/2018	02/07/2018	5.416,67
041916C	19769710000109	LML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20/06/2018	06/07/2018	5.416,66
353389A	05988350000121	LUIS CLAUDIO DURAES CANUTO & CIA LTDA	25/06/2018	03/07/2018	20.651,50
353390A	05988350000121	LUIS CLAUDIO DURAES CANUTO & CIA LTDA	25/06/2018	03/07/2018	20.651,50
353391A	05988350000121	LUIS CLAUDIO DURAES CANUTO & CIA LTDA	25/06/2018	03/07/2018	15.805,00
030267A	28317154000120	LUMIAR COMBUSTIVEIS MATERIAIS CONS. LTDA	20/06/2018	30/06/2018	22.137,50
030268A	28317154000120	LUMIAR COMBUSTIVEIS MATERIAIS CONS. LTDA	20/06/2018	30/06/2018	8.875,20
015621A	07179270000150	M. R. P. DA SILVA & CIA LTDA - EPP	20/06/2018	28/06/2018	12.106,50
015622A	07179270000150	M. R. P. DA SILVA & CIA LTDA - EPP	20/06/2018	04/07/2018	7.030,20
245427A	14100624000195	MACHADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21/06/2018	29/06/2018	11.931,50
352583B	26304204000290	MARIA DAS MERCES DE SA O. B. ABREU - EPP	20/06/2018	30/06/2018	7.139,17
352583C	26304204000290	MARIA DAS MERCES DE SA O. B. ABREU - EPP	20/06/2018	05/07/2018	7.139,16
059219A	14344257000175	MARIA DOS REIS A DE SOUZA FREIRE - ME	25/06/2018	30/06/2018	6.710,83
059219B	14344257000175	MARIA DOS REIS A DE SOUZA FREIRE - ME	25/06/2018	03/07/2018	6.710,83
059220A	14344257000175	MARIA DOS REIS A DE SOUZA FREIRE - ME	25/06/2018	03/07/2018	3.398,70
059219C	14344257000175	MARIA DOS REIS A DE SOUZA FREIRE - ME	25/06/2018	06/07/2018	6.710,84
059220B	14344257000175	MARIA DOS REIS A DE SOUZA FREIRE - ME	25/06/2018	08/07/2018	3.398,70
059220C	14344257000175	MARIA DOS REIS A DE SOUZA FREIRE - ME	25/06/2018	13/07/2018	3.398,70
245297A	04043763000170	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA - EPP	20/06/2018	05/07/2018	16.515,20
245298A	04043763000170	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA - EPP	20/06/2018	05/07/2018	5.013,80
245299A	04043763000170	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA - EPP	20/06/2018	05/07/2018	3.306,30
245300A	04043763000170	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA - EPP	20/06/2018	05/07/2018	3.233,30
245399A	37665775000196	MARTA MARQUES RODRIGUES - ME	21/06/2018	01/07/2018	6.335,00
245259B	01418622000105	MARTON COSTA E SILVA ME	19/06/2018	27/06/2018	16.393,17
245259C	01418622000105	MARTON COSTA E SILVA ME	19/06/2018	01/07/2018	16.393,16
030404A	14000190000151	MG RODRIGUES TRANSPORTES LTDA	25/06/2018	02/07/2018	14.994,50
352034A	19595319000135	MIRASOL COMERCIO E SERVICO LTDA - ME	15/06/2018	28/06/2018	15.984,50
352035A	19595319000135	MIRASOL COMERCIO E SERVICO LTDA - ME	15/06/2018	28/06/2018	15.677,00
352036A	19595319000135	MIRASOL COMERCIO E SERVICO LTDA - ME	15/06/2018	28/06/2018	15.677,00

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
**1848786**  
MIGUELME

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

015609A	01213281000204	MORADA DA SERRA COM. DE COMBUSTIVEIS	19/06/2018	29/06/2018	11.350,00
015610A	01213281000204	MORADA DA SERRA COM. DE COMBUSTIVEIS	19/06/2018	29/06/2018	16.350,00
015611A	01213281000204	MORADA DA SERRA COM. DE COMBUSTIVEIS	19/06/2018	29/06/2018	6.700,00
015612A	01213281000204	MORADA DA SERRA COM. DE COMBUSTIVEIS	19/06/2018	29/06/2018	11.670,00
352050A	19485879000137	OLIMPIA AUTO POSTO LTDA	15/06/2018	29/06/2018	15.635,50
352051A	19485879000137	OLIMPIA AUTO POSTO LTDA	15/06/2018	29/06/2018	9.381,30
351629A	21698527000101	ORSAL ORGANIZACAO SAVEZ LTDA	13/06/2018	03/07/2018	55.962,40
059073C	97482491000196	PARASSU DE SOUZA FREITAS	15/06/2018	26/06/2018	9.796,66
059074A	97482491000196	PARASSU DE SOUZA FREITAS	15/06/2018	28/06/2018	16.971,20
352539A	08371948000246	PETROLAGOS COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	30/06/2018	33.840,00
352540A	08371948000246	PETROLAGOS COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	30/06/2018	13.300,00
352541A	08371948000246	PETROLAGOS COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	30/06/2018	6.273,80
352567A	18867567000125	PETROSEF LTDA - ME	20/06/2018	28/06/2018	21.181,00
352568A	18867567000125	PETROSEF LTDA - ME	20/06/2018	28/06/2018	7.925,70
352725A	17131293000149	POSTO AGUA BRANCA LTDA - EPP	21/06/2018	01/07/2018	21.968,00
003836C	24686255000118	POSTO ALVORADA LTDA	18/06/2018	26/06/2018	4.345,70
003837B	24686255000118	POSTO ALVORADA LTDA	18/06/2018	26/06/2018	2.716,06
003837C	24686255000118	POSTO ALVORADA LTDA	18/06/2018	27/06/2018	2.716,06
003836D	24686255000118	POSTO ALVORADA LTDA	18/06/2018	28/06/2018	4.345,70
003837D	24686255000118	POSTO ALVORADA LTDA	18/06/2018	29/06/2018	2.716,07
003836E	24686255000118	POSTO ALVORADA LTDA	18/06/2018	30/06/2018	4.345,70
352674A	07382767000171	POSTO ANIES LTDA	20/06/2018	07/07/2018	21.482,50
352675A	07382767000171	POSTO ANIES LTDA	20/06/2018	07/07/2018	16.427,50
352676A	07382767000171	POSTO ANIES LTDA	20/06/2018	07/07/2018	16.120,00
096857E	16825549000155	POSTO ARAGUAIA DE ARAGUARI LTDA - EPP	31/05/2018	26/06/2018	8.638,80
097157D	16825549000155	POSTO ARAGUAIA DE ARAGUARI LTDA - EPP	11/06/2018	02/07/2018	1.578,95
352517A	28838922000191	POSTO AVENIDA CASTELO BRANCO II LTDA	19/06/2018	26/06/2018	2.727,60
352517B	28838922000191	POSTO AVENIDA CASTELO BRANCO II LTDA	19/06/2018	27/06/2018	2.727,60
352517C	28838922000191	POSTO AVENIDA CASTELO BRANCO II LTDA	19/06/2018	28/06/2018	2.727,60
352518A	13475285000169	POSTO AVENIDA CASTELO BRANCO LTDA ME	19/06/2018	26/06/2018	4.546,00
352518B	13475285000169	POSTO AVENIDA CASTELO BRANCO LTDA ME	19/06/2018	27/06/2018	4.546,00
352518C	13475285000169	POSTO AVENIDA CASTELO BRANCO LTDA ME	19/06/2018	28/06/2018	4.546,00
352750A	13475285000169	POSTO AVENIDA CASTELO BRANCO LTDA ME	21/06/2018	28/06/2018	7.132,00
352750B	13475285000169	POSTO AVENIDA CASTELO BRANCO LTDA ME	21/06/2018	29/06/2018	7.132,00
352750C	13475285000169	POSTO AVENIDA CASTELO BRANCO LTDA ME	21/06/2018	30/06/2018	7.132,00
353324A	09068865000164	POSTO BARAO COM. DE COMB. LTDA - EPP	25/06/2018	03/07/2018	10.616,25
353325A	09068865000164	POSTO BARAO COM. DE COMB. LTDA - EPP	25/06/2018	03/07/2018	6.736,25
353324B	09068865000164	POSTO BARAO COM. DE COMB. LTDA - EPP	25/06/2018	07/07/2018	10.616,25
353325B	09068865000164	POSTO BARAO COM. DE COMB. LTDA - EPP	25/06/2018	07/07/2018	6.736,25
349377A	17315110000145	POSTO BRASAO LTDA	31/05/2018	30/06/2018	22.928,00
349378A	17315110000145	POSTO BRASAO LTDA	31/05/2018	30/06/2018	14.605,00
349379A	17315110000145	POSTO BRASAO LTDA	31/05/2018	30/06/2018	17.935,00
349380A	17315110000145	POSTO BRASAO LTDA	31/05/2018	30/06/2018	22.928,00
030275A	03952590000140	POSTO CELEIRO DE SAO VICENTE LTDA	20/06/2018	27/06/2018	14.709,50
030405A	21866103000109	POSTO COMB. SERV. PEDRO LESSA V. ROSARIO	25/06/2018	02/07/2018	21.682,00
009731A	10744604000104	POSTO CORRENTE LTDA - ME	20/06/2018	02/07/2018	21.006,50
009732A	10744604000104	POSTO CORRENTE LTDA - ME	20/06/2018	02/07/2018	16.850,00
009733A	10744604000104	POSTO CORRENTE LTDA - ME	20/06/2018	02/07/2018	16.409,50
352065A	03589379000105	POSTO CRISTO REI LTDA - EPP	15/06/2018	30/06/2018	16.377,00
352726A	03589379000105	POSTO CRISTO REI LTDA - EPP	21/06/2018	06/07/2018	16.581,50
352751A	22124210000124	POSTO DA COOPERATIVA LTDA - ME	21/06/2018	30/06/2018	21.475,00
097389A	02864866000176	POSTO DAVINOPOLIS LTDA	21/06/2018	01/07/2018	16.496,50
352645A	08607505000120	POSTO DE GASOLINA BORJAO LIMITADA	20/06/2018	27/06/2018	10.703,75
352645B	08607505000120	POSTO DE GASOLINA BORJAO LIMITADA	20/06/2018	04/07/2018	10.703,75
030336A	28616720000103	POSTO DE GASOLINA MAC PROD. PETROL. LTDA	22/06/2018	29/06/2018	21.682,00
030337A	28616720000103	POSTO DE GASOLINA MAC PROD. PETROL. LTDA	22/06/2018	29/06/2018	15.140,00
030338A	28616720000103	POSTO DE GASOLINA MAC PROD. PETROL. LTDA	22/06/2018	29/06/2018	14.666,50
352566A	10421639000102	POSTO DE GASOLINA PRACINHA LTDA	20/06/2018	27/06/2018	44.550,00
030310A	05143832000180	POSTO DE GASOLINA VARONEL LTDA - EPP	21/06/2018	29/06/2018	21.772,50
030311A	05143832000180	POSTO DE GASOLINA VARONEL LTDA - EPP	21/06/2018	29/06/2018	15.150,50
030398A	05143832000180	POSTO DE GASOLINA VARONEL LTDA - EPP	25/06/2018	03/07/2018	21.696,50

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1848786

X  
1  
7

030399A	05143832000180	POSTO DE GASOLINA VARONEL LTDA - EPP	25/06/2018	03/07/2018	21.696,50
352646A	05395552000160	POSTO DIOGO LTDA - EPP	20/06/2018	05/07/2018	8.261,40
352647A	05395552000160	POSTO DIOGO LTDA - EPP	20/06/2018	05/07/2018	6.549,00
352490A	03452565000106	POSTO FANTONI COM. DE COMB. LTDA	19/06/2018	28/06/2018	10.617,75
352491A	03452565000106	POSTO FANTONI COM. DE COMB. LTDA	19/06/2018	28/06/2018	6.682,75
352490B	03452565000106	POSTO FANTONI COM. DE COMB. LTDA	19/06/2018	30/06/2018	10.617,75
352491B	03452565000106	POSTO FANTONI COM. DE COMB. LTDA	19/06/2018	30/06/2018	6.682,75
352558A	16906238000110	POSTO JABES E FILHO LTDA - ME	20/06/2018	28/06/2018	20.865,50
352559A	16906238000110	POSTO JABES E FILHO LTDA - ME	20/06/2018	28/06/2018	20.865,50
352560A	16906238000110	POSTO JABES E FILHO LTDA - ME	20/06/2018	28/06/2018	15.930,50
353350A	10744122000146	POSTO LACERDA LTDA ME	25/06/2018	01/07/2018	11.397,33
353350B	10744122000146	POSTO LACERDA LTDA ME	25/06/2018	03/07/2018	11.397,33
353350C	10744122000146	POSTO LACERDA LTDA ME	25/06/2018	05/07/2018	11.397,34
353351A	10744122000146	POSTO LACERDA LTDA ME	25/06/2018	06/07/2018	7.455,60
353351B	10744122000146	POSTO LACERDA LTDA ME	25/06/2018	08/07/2018	7.455,60
353351C	10744122000146	POSTO LACERDA LTDA ME	25/06/2018	10/07/2018	7.455,60
352095C	18970848000109	POSTO MORAIS & CIA LTDA	15/06/2018	30/06/2018	4.420,00
353392A	18970848000109	POSTO MORAIS & CIA LTDA	25/06/2018	30/06/2018	6.886,67
353393A	18970848000109	POSTO MORAIS & CIA LTDA	25/06/2018	30/06/2018	6.886,67
353392B	18970848000109	POSTO MORAIS & CIA LTDA	25/06/2018	05/07/2018	6.886,67
353393B	18970848000109	POSTO MORAIS & CIA LTDA	25/06/2018	05/07/2018	6.886,67
353392C	18970848000109	POSTO MORAIS & CIA LTDA	25/06/2018	10/07/2018	6.886,66
353393C	18970848000109	POSTO MORAIS & CIA LTDA	25/06/2018	10/07/2018	6.886,66
352777A	08323504000154	POSTO NOVA UNIAO II LTDA - EPP	21/06/2018	29/06/2018	21.359,00
352778A	08323504000154	POSTO NOVA UNIAO II LTDA - EPP	21/06/2018	29/06/2018	13.737,00
352756A	00809306000193	POSTO PAINEIRAS LTDA	21/06/2018	28/06/2018	17.980,60
352463A	22388292000114	POSTO PARAIBUNA LTDA	19/06/2018	30/06/2018	9.873,00
352514B	21900089000112	POSTO PECANHA LTDA - EPP	19/06/2018	29/06/2018	7.297,50
352514C	21900089000112	POSTO PECANHA LTDA - EPP	19/06/2018	04/07/2018	7.297,50
245064A	27849390000125	POSTO PETROBOM LTDA - ME	15/06/2018	27/06/2018	16.064,00
245063A	27849390000125	POSTO PETROBOM LTDA - ME	15/06/2018	28/06/2018	22.504,30
352609A	07417628000136	POSTO PLUTAO LTDA - EPP	20/06/2018	30/06/2018	21.446,50
353068A	07417628000136	POSTO PLUTAO LTDA - EPP	22/06/2018	02/07/2018	21.359,00
353069A	07417628000136	POSTO PLUTAO LTDA - EPP	22/06/2018	07/07/2018	16.304,70
041992A	08654588000109	POSTO PONTUAL DISTRIBUIDORA DE COMB LTDA	25/06/2018	08/07/2018	14.550,00
352496B	21679824000100	POSTO QUATI LTDA	19/06/2018	29/06/2018	7.902,00
352497B	21679824000100	POSTO QUATI LTDA	19/06/2018	29/06/2018	4.199,50
352498B	21679824000100	POSTO QUATI LTDA	19/06/2018	29/06/2018	3.935,70
352752A	03378970000113	POSTO SAO CRISTOVAO DA ALDEIA LTDA - EPP	21/06/2018	28/06/2018	40.769,70
351622A	19816305000102	POSTO SAO GERALDO LTDA	13/06/2018	26/06/2018	15.622,50
352748A	42836163000159	POSTO SAO MIGUELENSE LTDA	21/06/2018	01/07/2018	12.855,00
352749A	42836163000159	POSTO SAO MIGUELENSE LTDA	21/06/2018	01/07/2018	6.562,00
030328A	29490281000190	POSTO SERVICENTRO CARNEIRO LTDA	22/06/2018	29/06/2018	43.666,00
352516A	06295245000170	POSTO SOARES II	19/06/2018	29/06/2018	8.785,80
352513A	06295245000170	POSTO SOARES II	19/06/2018	04/07/2018	16.427,00
352515A	06295245000170	POSTO SOARES II	19/06/2018	04/07/2018	10.039,20
352081C	42973479000192	POSTO TAPUIA LTDA - EPP	15/06/2018	27/06/2018	7.172,50
059059A	86856101000184	R. VARGAS LEMES - EPP	15/06/2018	28/06/2018	10.179,90
003853A	11165625000120	REDE DE POSTOS OLIVEIRA LTDA	20/06/2018	07/07/2018	51.723,10
003854A	11165625000391	REDE DE POSTOS OLIVEIRA LTDA	20/06/2018	07/07/2018	13.018,80
003855A	11165625000553	REDE DE POSTOS OLIVEIRA LTDA	20/06/2018	07/07/2018	38.192,50
003856A	11165625000472	REDE DE POSTOS OLIVEIRA LTDA	20/06/2018	07/07/2018	21.810,00
245317A	06126094000630	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	8.123,00
245318A	06126094000630	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	7.194,00
245319A	06126094000630	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	9.880,50
245320A	06126094000630	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	15.895,00
245321A	06126094000630	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	8.103,00
245323A	06126094000126	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	15.895,00
245324A	06126094000126	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	12.154,50
245325A	06126094000126	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	4.796,00
245329A	06126094000207	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	8.103,00

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1848786

MINISTRALME

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

245332A	06126094000550	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	7.194,00
245333A	06126094000126	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20/06/2018	05/07/2018	15.895,00
245330A	06126094000398	REDE MAIS POSTOS DE ABASTECIMENTOS	20/06/2018	05/07/2018	12.154,50
245331A	06126094000398	REDE MAIS POSTOS DE ABASTECIMENTOS	20/06/2018	05/07/2018	6.587,00
245058A	11620489000110	SACRAMENTO COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	15/06/2018	30/06/2018	22.681,40
245069A	11620489000110	SACRAMENTO COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	15/06/2018	30/06/2018	32.402,00
245292A	11620489000110	SACRAMENTO COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	20/06/2018	30/06/2018	41.087,00
245293A	11620489000110	SACRAMENTO COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	20/06/2018	30/06/2018	24.339,00
245294A	11620489000110	SACRAMENTO COMB. E LUBRIFICANTES LTDA	20/06/2018	05/07/2018	16.568,00
245263A	26617835000189	SANTA FE COMBUSTIVEIS LTDA. - EPP	19/06/2018	27/06/2018	24.639,00
245308A	03020269000128	SAO PAULO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	20/06/2018	27/06/2018	12.088,20
030334A	29722824000157	SCAL SERVICOS COMB. E ACESSORIOS LTDA	22/06/2018	27/06/2018	29.921,00
245251A	01379825000121	SEBASTIAO RIBEIRO JUNIOR	19/06/2018	27/06/2018	20.161,00
245252A	01379825000121	SEBASTIAO RIBEIRO JUNIOR	19/06/2018	27/06/2018	19.011,60
041904A	19741647000100	SIQUEIRA E COLELLA COM. DE COMB. LTDA	20/06/2018	05/07/2018	11.750,00
041905A	19741647000100	SIQUEIRA E COLELLA COM. DE COMB. LTDA	20/06/2018	05/07/2018	15.250,00
041906A	19741647000100	SIQUEIRA E COLELLA COM. DE COMB. LTDA	20/06/2018	05/07/2018	19.450,00
041994A	19741647000100	SIQUEIRA E COLELLA COM. DE COMB. LTDA	25/06/2018	10/07/2018	19.144,50
352526A	02736688000106	SKALLA AUTO POSTO LTDA	19/06/2018	26/06/2018	4.525,17
352526B	02736688000106	SKALLA AUTO POSTO LTDA	19/06/2018	27/06/2018	4.525,17
352526C	02736688000106	SKALLA AUTO POSTO LTDA	19/06/2018	28/06/2018	4.525,16
352527A	02736688000106	SKALLA AUTO POSTO LTDA	19/06/2018	28/06/2018	15.890,00
352829A	02736688000289	SKALLA AUTO POSTO LTDA	21/06/2018	28/06/2018	7.074,67
352527B	02736688000106	SKALLA AUTO POSTO LTDA	19/06/2018	29/06/2018	15.890,00
352706A	02736688000289	SKALLA AUTO POSTO LTDA	20/06/2018	29/06/2018	5.349,33
352829B	02736688000289	SKALLA AUTO POSTO LTDA	21/06/2018	29/06/2018	7.074,67
352527C	02736688000106	SKALLA AUTO POSTO LTDA	19/06/2018	30/06/2018	15.890,00
352706B	02736688000289	SKALLA AUTO POSTO LTDA	20/06/2018	30/06/2018	5.349,33
352829C	02736688000289	SKALLA AUTO POSTO LTDA	21/06/2018	30/06/2018	7.074,66
352706C	02736688000289	SKALLA AUTO POSTO LTDA	20/06/2018	01/07/2018	5.349,34
059063C	09549410000160	SPANHOLI & SPANHOLI LTDA EPP	15/06/2018	26/06/2018	13.589,76
059064C	09549410000160	SPANHOLI & SPANHOLI LTDA EPP	15/06/2018	30/06/2018	6.797,60
059064D	09549410000160	SPANHOLI & SPANHOLI LTDA EPP	15/06/2018	05/07/2018	6.797,60
245253A	05910109000180	T. R. T. DERIVADOS DE PETROLEO CERES LTD	19/06/2018	27/06/2018	7.355,70
245035A	05910109000180	T. R. T. DERIVADOS DE PETROLEO CERES LTD	15/06/2018	28/06/2018	16.031,00
245254A	05910109000180	T. R. T. DERIVADOS DE PETROLEO CERES LTD	19/06/2018	02/07/2018	31.950,00
030262A	29196201000198	TIRADENTES POSTO DE GASOLINA E SERVICOS	19/06/2018	26/06/2018	22.023,00
351340E	66258278000171	TRANSPORTE LALUPE LTDA	11/06/2018	26/06/2018	6.596,00
245070B	11027229000136	UELITON MAGNO DE OLIVEIRA	15/06/2018	30/06/2018	8.337,73
245070C	11027229000136	UELITON MAGNO DE OLIVEIRA	15/06/2018	05/07/2018	8.337,74
059089A	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	18/06/2018	26/06/2018	3.417,60
059167A	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	22/06/2018	27/06/2018	8.128,33
059138A	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	20/06/2018	28/06/2018	3.404,40
059167B	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	22/06/2018	30/06/2018	8.128,33
059168A	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	22/06/2018	30/06/2018	11.370,00
059089B	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	18/06/2018	01/07/2018	3.417,60
059138B	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	20/06/2018	03/07/2018	3.404,40
059167C	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	22/06/2018	03/07/2018	8.128,34
059168B	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	22/06/2018	05/07/2018	11.370,00
059089C	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	18/06/2018	06/07/2018	3.417,60
059138C	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	20/06/2018	08/07/2018	3.404,40
059168C	04253469000193	V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA - ME	22/06/2018	10/07/2018	11.370,00
352494A	08789003000168	VANIZE PERPETUA DE SOUZA SANTOS	19/06/2018	26/06/2018	1.790,27
352495A	08789003000168	VANIZE PERPETUA DE SOUZA SANTOS	19/06/2018	26/06/2018	4.233,30
352618A	08789003000168	VANIZE PERPETUA DE SOUZA SANTOS	20/06/2018	26/06/2018	15.880,00
352494B	08789003000168	VANIZE PERPETUA DE SOUZA SANTOS	19/06/2018	27/06/2018	1.790,27
352495B	08789003000168	VANIZE PERPETUA DE SOUZA SANTOS	19/06/2018	27/06/2018	4.233,30
352616A	08789003000168	VANIZE PERPETUA DE SOUZA SANTOS	20/06/2018	27/06/2018	2.822,20
352494C	08789003000168	VANIZE PERPETUA DE SOUZA SANTOS	19/06/2018	28/06/2018	1.790,26
352495C	08789003000168	VANIZE PERPETUA DE SOUZA SANTOS	19/06/2018	28/06/2018	4.233,30
352616B	08789003000168	VANIZE PERPETUA DE SOUZA SANTOS	20/06/2018	28/06/2018	2.822,20

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica

1848786

MICROFILME

*[Handwritten signature and initials]*

352616C	08789003000168	VANIZE PERPETUA DE SOUZA SANTOS	20/06/2018	29/06/2018	2.822,20
352712A	19480006000131	VINICIUS MONGARDI OLIVEIRA PERBEILLS -ME	21/06/2018	26/06/2018	4.330,50
352713A	19480006000131	VINICIUS MONGARDI OLIVEIRA PERBEILLS -ME	21/06/2018	26/06/2018	2.818,50
352712B	19480006000131	VINICIUS MONGARDI OLIVEIRA PERBEILLS -ME	21/06/2018	01/07/2018	4.330,50
352713B	19480006000131	VINICIUS MONGARDI OLIVEIRA PERBEILLS -ME	21/06/2018	01/07/2018	2.818,50
352712C	19480006000131	VINICIUS MONGARDI OLIVEIRA PERBEILLS -ME	21/06/2018	06/07/2018	4.330,50
352713C	19480006000131	VINICIUS MONGARDI OLIVEIRA PERBEILLS -ME	21/06/2018	06/07/2018	2.818,50
030312A	05058162000102	VIVAS & NEWMANN LTDA - ME	21/06/2018	30/06/2018	15.000,50

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1848786  
MICROBEN RAE

*[Handwritten signature]*

**ANEXO II**  
**MODELO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA LISTA DE DUPLICATAS**

Pelo presente instrumento particular (doravante denominado “Alteração”), as partes:

**ZEMA CIA DE PETRÓLEO**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Sala N, Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.647.154/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Zema Petróleo” ou “Emissora”); e

**ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco, CEP 38.180-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.295/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Zema Diesel” e, em conjunto com a Zema Petróleo, as “Cedentes”);

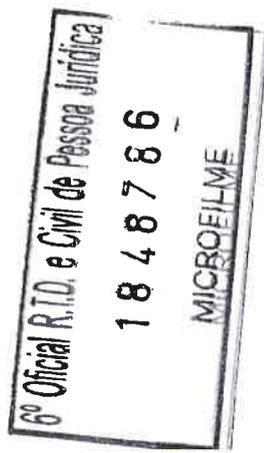
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das debêntures da Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures” e “Debenturistas”, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Cessionário”);

**BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série”).

As Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série são designados, conjuntamente, as “Partes”, e, cada uma, individualmente, a “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 13 de junho de 2018, as Partes e os garantidores celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo*” (“Escritura”), por meio do qual, nos termos lá previstos, foi estruturada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de



*[Handwritten signatures in blue ink]*

16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente);

- (B) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Cedentes relacionadas à Escritura, entre outras garantias, as Cedentes cederam fiduciariamente ao Cessionário os Direitos Cedidos da Primeira Série, incluindo as Duplicatas da Primeira Série, as Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado entre as Partes em 21 de junho de 2018 (“Contrato”); e
- (C) as Cedentes desejam alterar a lista de clientes descrita no Anexo I do Contrato a fim de [incluir novas duplicatas/substituir determinadas duplicatas], conforme aprovado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em [=] de [=] de [=];

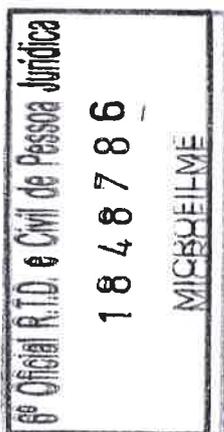
RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “[=] aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, firmado entre a Zema Cia de Petróleo e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de cessionário e Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Zema Cia de Petróleo com a interveniência do Banco ABC Brasil S.A.” (“Aditamento”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITAMENTO

1.1. Pelo presente Aditamento, as Cedentes (i) cedem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos da Primeira Série decorrentes das Duplicatas da Primeira Série a serem emitidas clientes descritos no Anexo A e (ii) substituem o Anexo I do Contrato pelo Anexo A do presente Aditamento, a fim de [incluir novas duplicatas /substituir determinadas duplicatas].

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS DECLARAÇÕES

2.1. As Partes declaram e garantem, uma à outra, que todas as declarações previstas no Contrato permanecem verdadeiras, corretas, completas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

### **CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente instrumento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em [=] ([=]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local, data e assinaturas]

### **ANEXO A** **LISTA DE DUPLICATAS**



*[Handwritten signatures in blue ink]*

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA PRIMEIRA SÉRIE**

- (a) **Valor Total da Emissão:** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme termo definido abaixo), sendo que o montante das Debêntures da Primeira Série será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
- (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 02 (duas) séries.
- (c) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2022 (“Data de Vencimento”).
- (d) **Amortização:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 22 de junho de 2019 e o último pagamento será feito na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme definidos na Escritura).

<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b>
22 de junho de 2019	2,7027%
22 de julho de 2019	2,7778%
22 de agosto de 2019	2,8571%
22 de setembro de 2019	2,9412%
22 de outubro de 2019	3,0303%
22 de novembro de 2019	3,1250%
22 de dezembro de 2019	3,2258%
22 de janeiro de 2020	3,3333%
22 de fevereiro de 2020	3,4483%
22 de março de 2020	3,5714%
22 de abril de 2020	3,7037%
22 de maio de 2020	3,8462%
22 de junho de 2020	4,0000%
22 de julho de 2020	4,1667%
22 de agosto de 2020	4,3478%
22 de setembro de 2020	4,5455%
22 de outubro de 2020	4,7619%
22 de novembro de 2020	5,0000%
22 de dezembro de 2020	5,2632%
22 de janeiro de 2021	5,5556%
22 de fevereiro de 2021	5,8823%
22 de março de 2021	6,2500%
22 de abril de 2021	6,6667%



*[Handwritten signatures]*

22 de maio de 2021	7,1429%
22 de junho de 2021	7,6923%
22 de julho de 2021	8,3333%
22 de agosto de 2021	9,0909%
22 de setembro de 2021	10,0000%
22 de outubro de 2021	11,1111%
22 de novembro de 2021	12,5000%
22 de dezembro de 2021	14,2857%
22 de janeiro de 2022	16,6666%
22 de fevereiro de 2022	19,9999%
22 de março de 2022	24,9999%
22 de abril de 2022	33,3332%
22 de maio de 2022	49,9997%
22 de junho de 2022	100%

(e) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(f) **Pagamento da Remuneração:** Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, a partir do primeiro mês subsequente à Data de Emissão, no dia 22 de cada mês, sendo o primeiro em 22 de julho de 2018 e o último pagamento será feito na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária, conforme definidos na Escritura de Emissão.

(g) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da Primeira Série serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

(h) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e independente dos prazos de cura mencionados na Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, além das



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

despesas incorridas com a cobrança, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios e Multa").

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1848786  
MICROFILME

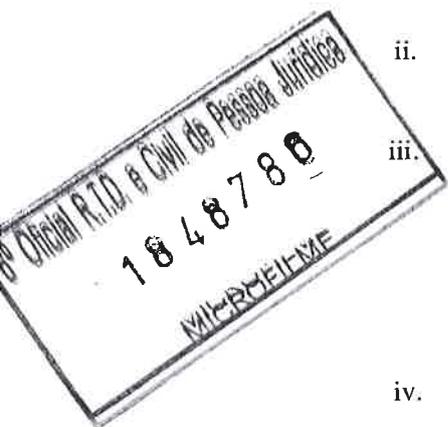
*[Handwritten marks]*

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE PROCURAÇÃO ZEMA CIA DE PETRÓLEO**

**PROCURAÇÃO**

**ZEMA CIA DE PETRÓLEO**, sociedade por ações em registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Sala N, Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.647.154/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui seu bastante procurador a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Outorgado”), de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo firmado pela Outorgante, Outorgado e outros em 21 de junho de 2018 (“Contrato de Garantia”), para, exclusivamente na hipótese de ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Primeira Série ainda não tenham sido quitadas, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conforme definido pelos Debenturistas da Primeira Série em Assembleia Geral de Debenturistas:

- i. solicitar a transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, inclusive aqueles decorrentes dos Direitos Cedidos da Primeira Série, para qualquer outra conta, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, notificar as contrapartes e sacados da Outorgante, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos da Primeira Série junto às respectivas contrapartes, eventuais garantidores e seguradoras com as quais tenha sido contratada garantia ou seguro de crédito relativamente a tais Direitos Cedidos da Primeira Série;
- ii. celebrar aditivos ao Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando à atualização da lista de direitos cedidos fiduciariamente;
- iii. solicitar o bloqueio, retenção e movimentação das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, em especial, no tocante a transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, desde que observados os termos e condições do Contrato de Garantia; e
- iv. praticar todos e quaisquer outros atos que se façam necessários para o fiel cumprimento dos atos elencados nos itens “i” e “ii” acima.



*[Handwritten signature]*

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Garantia e na Escritura de Emissão.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento de mandato são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Garantia ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

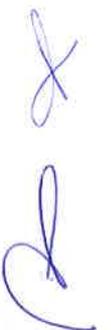
O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados para os fins de execução do Contrato de Garantia ou dos direitos e prerrogativas nele previstos.

A presente procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Garantia e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, exclusivamente na hipótese de ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto nos Artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro. Esta procuração será válida pelo prazo de 3 (três) anos e deverá ser renovada de acordo com o previsto no Contrato de Garantia. A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [●] de [●] de 2018, na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

  
  
ZEMA CIA DE PETROLEO





**ANEXO V**  
**MINUTA DE PROCURAÇÃO ZEMA DIESEL**

**PROCURAÇÃO**

**ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco, CEP 38.180-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.295/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Outorgante”) neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui seu bastante procurador a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Outorgado”), de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo firmado pela Outorgante, Outorgado e outros em 21 de junho de 2018 (“Contrato de Garantia”), para, exclusivamente na hipótese de ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Primeira Série ainda não tenham sido quitadas, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conforme definido pelos Debenturistas da Primeira Série em Assembleia Geral de Debenturistas:

- i. solicitar a transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, inclusive aqueles decorrentes dos Direitos Cedidos da Primeira Série, para qualquer outra conta, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, notificar as contrapartes e sacados da Outorgante, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos da Primeira Série junto às respectivas contrapartes, eventuais garantidores e seguradoras com as quais tenha sido contratada garantia ou seguro de crédito relativamente a tais Direitos Cedidos da Primeira Série;
- ii. celebrar aditivos ao Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando à atualização da lista de direitos cedidos fiduciariamente;  
  
solicitar o bloqueio, retenção e movimentação das Contas Vinculadas das Debêntures da Primeira Série, em especial, no tocante a transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, desde que observados os termos e condições do Contrato de Garantia; e
- iv. praticar todos e quaisquer outros atos que se façam necessários para o fiel cumprimento dos atos elencados nos itens “i” e “ii” acima.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Garantia e na Escritura de Emissão.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

Os poderes outorgados pelo presente instrumento de mandato são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Garantia ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados para os fins de execução do Contrato de Garantia ou dos direitos e prerrogativas nele previstos.

A presente procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Garantia e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, exclusivamente na hipótese de ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, ou no vencimento final, caso as Obrigações Garantidas da Primeira Série ainda não tenham sido quitadas, de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto nos Artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro. Esta procuração será válida pelo prazo de 03 (três) anos e deverá ser renovada de acordo com o previsto no Contrato de Garantia. A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [●] de [●] de 2018, na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

  
ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.



